

COMISSÕES DENTINADAS A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10.332, DE 2018.

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Ficam excluídas do Programa Nacional de Desestatização - PND as empresas Eletrobras Distribuição Acre; Eletrobras Distribuição Alagoas; Eletrobras Distribuição Amazonas; Eletrobras Distribuição Piauí; Eletrobras Distribuição Rondônia; e Eletrobras Distribuição Roraima.

JUSTIFICATIVA

O mérito desse Projeto de Lei está conspurcado por ter como objetivo usar dinheiro público para melhorar às condições de privatização das subsidiárias distribuidoras e, indiretamente. Por essa razão, sugerimos que as subsidiárias citadas sejam excluídas do Programa Nacional de Desestatização, tal como fez o § 1º do art. 31 da Lei 10.848, de 2013 em relação a própria Eletrobras e suas grandes subsidiárias de geração de energia.

Sala das Comissões, de junho de 2018.

Deputada Luciana Santos
PCdoB PE